



PUBLICADO

Em 10/03/2022

DOS Extra 849

DECRETO Nº 2.267 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a retirada das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Município de Saquarema adotou medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) notadamente o uso de máscaras faciais em ambientes públicos e privados; a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação para acesso e permanência em determinados ambientes; e restrições de funcionamento e horário de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e eventos;

Considerando que a Direção Geral de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer técnico-científico através do Memorando nº 008/2022/SMS/DGVS/VISA, de 10 de março de 2022, no qual informa o alcance de alto índice de imunização em todo o território municipal, tanto na faixa da população acima de 5 anos, quanto das demais faixas com o esquema vacinal completo, e ainda relevante índice de aplicação das doses de reforço;

Considerando, que o referido Memorando informa redução expressiva em dados de internação e da taxa de ocupação de leitos clínicos em razão da covid-19, tendo a Secretaria Municipal de Saúde atingido todas as metas estabelecidas nas diferentes etapas do plano de combate e contingência à pandemia;

Considerando, finalmente, que o parecer técnico-científico da Direção Geral da Vigilância em Saúde recomenda a retirada de todas as medidas restritivas, com exceção da obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para ingresso e permanência em boates, danceterias, casas de shows, cinemas, teatros e circos, propondo o uso facultativo de máscaras faciais;

DECRETA

Art. 1º Ficam retiradas todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) no Município de Saquarema, com exceção das restrições e recomendações estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Passa a ser facultativo o uso de máscaras faciais pela população em locais públicos e privados, inclusive nos meios de transporte coletivo e nas repartições públicas.

Art. 3º Fica recomendado o uso de máscaras faciais por pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, não vacinadas ou com sintoma de síndrome gripal.

Assinatura



Art. 4º Ficam retiradas as medidas restritivas com relação ao funcionamento e horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de eventos, bem como à prática de esportes em ambientes públicos e privados.

Art. 5º Fica recomendado o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos de ensino público e privado aos alunos que ainda não receberam as duas doses da vacina contra o coronavírus, e até 15 (quinze) dias após a administração da segunda dose da vacina.

Art. 6º Permanece obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para ingresso e permanência em boates, danceterias, casas de shows, cinemas, teatros e circos, sendo facultativo o uso de máscaras faciais, recomendando-se a disponibilização de álcool em gel.

Art. 7º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de março de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita